



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº560, DE 10 DE DEZEMBRO 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 6º E 8º, §2º DA LEI Nº 547/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE HABITAÇÃO MINHA CASA TARTARUGAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 547/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O Programa destina-se a famílias:

I – Residentes em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais);

II – Residentes em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo único. Na hipótese de atualização dos limites de renda bruta familiar estabelecidos pela União, o Município procederá à adequação por meio de decreto.”

Art. 2º. O §2º do art. 8º da Lei nº 547/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Não atingindo o percentual reservado para cada cota, as unidades remanescentes serão disponibilizadas conforme critérios de priorização e hierarquização do programa.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

